



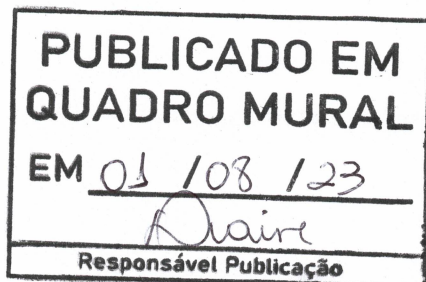
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

PORTARIA NORMATIVA 01/2023



Data: 01 de agosto de 2023.

SÚMULA: “Regulamenta o processo de requerimento de Guia de ITBI”

ALVANEU NAVARRO Secretário Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58 incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Marcelândia – MT, RESOLVE:

Artigo. 1º. Para emissão de guia ou cálculo, visando pagamento/recolhimento de ITBI decorrente de regularização, aquisição, arrematação, adjudicação de imóvel oriundo de ente público, seja Municipal, Estadual ou Federal, deverá o Departamento de Tributos confeccionar Processo Administrativo que ao final ficará arquivado, observando-se a necessidade de sigilo em relação as informações, devendo ser exigido do Requerente/contribuinte no mínimo o seguinte:

“a” – Requerimento Escrito direcionado ao Departamento de Tributos, informando/descrevendo de forma exata o imóvel e sua distância da sede do município, documentos que demonstrem o estado da área em percentuais de mata fechada ou aberta e em quais proporções, endereço e localização da área inclusive com coordenadas geográficas, valor pago, com cópia do contrato de compra e venda, carta de Arrematação, Adjudicação, ou outro documento que formalize o ato jurídico, cópia atualizada da matrícula do imóvel; cópia dos documentos pessoais do adquirente e do transmitente, sendo pessoa jurídica necessário cópia dos documentos constitutivos;

“b” – Deverá o Requerente/Contribuinte no Requerimento Escrito apresentar endereço eletrônico, ao qual serão enviados Calculo, Guias e demais comunicações do Departamento de Tributos, inclusive requisição de complementação documental;

“c” – Caso o subscritor do Requerimento Escrito não seja o próprio contribuinte, deverá este apresentar e juntar instrumento de procuração pública, esta dispensada aos que se fizerem representar por advogado legalmente constituído, caso em que a juntada do Instrumento de Procuração com poderes para requerer a emissão da Guia será suficiente.

Artigo. 2. No caso de imóvel cuja aquisição, transferência de propriedade, ocorra em razão de regularização, arrematação, adjudicação, deve o requerente/contribuinte juntar a íntegra do referido processo

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

administrativo de forma física através de cópias legíveis, declarando serem estas sob sua responsabilidade fieis e autenticas as originais, efetuando o protocolo diretamente junto ao Departamento de Tributos.

Parágrafo único. O processo Administrativo que alude o artigo 2, somente será recebido junto ao Departamento de Tributos do Município de Marcelândia – MT via protocolo físico.

Artigo. 3. A Fazenda Pública Municipal, através do Departamento de Tributos, Assessoria Jurídica, poderá de forma fundamentada, exigir outros documentos que entender necessário a segurança, lisura e certeza do negócio jurídico e do cálculo do tributo.

Artigo. 4º. Esta Portaria Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. Secretário Municipal de Administração e Finanças, em Marcelândia – MT, 01 de agosto de 2023.

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças